



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Silvânia



LEI Nº 991, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1 992.

Eleva o valor de contribuição ao
IPASGO.

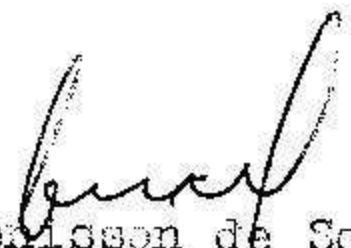
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Durante a vigência do Convênio IPASGO/PREFEITURA DE SILVÂNIA a contribuição dos servidores do município que optar pela assistência integral será de 9% (nove por cento), calculada sobre seus vencimentos.

Parágrafo Único - A contribuição do município continuará sendo de 3% (três por cento), calculada sobre os vencimentos dos mesmos servidores.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1 992, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DE SILVÂNIA, 28 de fevereiro de 1 992.


José Denisson de Sousa
- PREFEITO -